



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 0491/2011
Em 25/03/2011

Júnior

PROJETO DE LEI Nº 0491/2011

Dispõe sobre a realização gratuita dos Exames Preventivos do Câncer da Próstata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica assegurada, aos municípios de Carambeí, a realização gratuita de exames preventivos do câncer de próstata, em todos os postos de saúde e hospitais públicos ou privados, conveniados com o Município, respeitando os termos de convênio.

Art. 2º - Para usufruir dos benefícios desta lei, os interessados deverão comprovar residirem no município de Carambeí.

Art. 3º - Os postos de saúde e hospitais públicos ou particulares conveniados deveram afixar em local de fácil visualização informações e orientações sobre a importância da detecção precoce do câncer de próstata, bem como sobre a gratuidade dos exames de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Periodicamente serão realizadas campanhas educativas abordando temas sobre o câncer de próstata, tais como: gravidade, sintomas, idade e fatores considerados de risco, importância do diagnóstico precoce, entre outros.

Art. 5º - Quando em caráter meramente preventivo, cada paciente só deverá ser submetido a um único exame de PSA por ano.

Art. 6º - Quando constatado pelo profissional médico a elevação anormal do índice PSA, o paciente deverá ser encaminhado a médico urologista, para complementação dos exames e tratamento, se necessário.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de Maio de 2011.

INÁCIO POVAZ FILHO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Lei estabelece a realização gratuita dos exames Preventivos do Câncer de Próstata, objetivando auxiliar na prevenção e no combate ao Câncer de Próstata, tendo em vista suas altas taxas de mortalidade, de acordo com o INCA (Instituto Nacional de Câncer) através de dados colhidos em seu site na internet, o câncer de próstata é a segunda causa de óbitos por câncer em homens, sendo superado apenas pelo câncer de pulmão.

A detecção do câncer de próstata é feito por um exame clínico (toque retal) e da dosagem de substâncias produzidas pela próstata o antígeno prostático específico (PSA, sigla em inglês) que podem sugerir a existência da doença e indicar a realização de ultrassonografia pélvica ou prostática trans – retal, esta ultrassonografia, por sua vez irá mostrar a necessidade de se realizar a biopsia prostática transretal. O toque retal permite a detecção de nódulos pequenos, e avaliação da extensão local da doença, por isso sua realização periódica é a melhor forma de se reduzir a mortalidade por câncer de próstata.

Essas são as razões pelas quais apresento o presente Projeto de Lei, esperando o apoio e a compreensão dos demais Nobres Edis, visando a aprovação da matéria.



INÁCIO POVAZ FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 0491/2011
Em 09/05/2011
Fonseca

PROJETO DE LEI Nº 0491/2011

Dispõe sobre a realização gratuita dos Exames Preventivos do Câncer da Próstata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - Fica assegurada, aos municípios de Carambeí, a realização gratuita de exames preventivos do câncer de próstata, em todos os postos de saúde e hospitais públicos ou privados, conveniados com o Município, respeitando os termos de convênio.

Art. 2º - Para usufruir dos benefícios desta lei, os interessados deverão comprovar residirem no município de Carambeí.

Art. 3º - Os postos de saúde e hospitais públicos ou particulares conveniados deveram afixar em local de fácil visualização informações e orientações sobre a importância da detecção precoce do câncer de próstata, bem como sobre a gratuidade dos exames de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Periodicamente serão realizadas campanhas educativas abordando temas sobre o câncer de próstata, tais como: gravidade, sintomas, idade e fatores considerados de risco, importância do diagnóstico precoce, entre outros.

Art. 5º - Quando em caráter meramente preventivo, cada paciente só deverá ser submetido a um único exame de PSA por ano.

Art. 6º - Quando constatado pelo profissional médico a elevação anormal do índice PSA, o paciente deverá ser encaminhado a médico urologista, para complementação dos exames e tratamento, se necessário.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de Maio de 2011.

INÁCIO POVAZ FILHO

Vereador

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR umari mardade
Em 03 de 05/2011

SEGUNDA VOTAÇÃO

APROVADO POR umari mardade
Em 16 de 05/2011

Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Lei estabelece a realização gratuita dos exames Preventivos do Câncer de Próstata, objetivando auxiliar na prevenção e no combate ao Câncer de Próstata, tendo em vista suas altas taxas de mortalidade, de acordo com o INCA (instituto Nacional de Câncer) através de dados colhidos em seu site na internet, o câncer de próstata é a segunda causa de óbitos por câncer em homens, sendo superado apenas pelo câncer de pulmão.

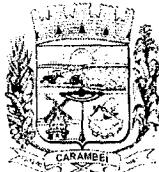
A detecção do câncer de próstata é feito por um exame clínico (toque retal) e da dosagem de substâncias produzidas pela próstata o antígeno prostático específico (PSA, sigla em inglês) que podem sugerir a existência da doença e indicar a realização de ultrassonografia pélvica ou prostática trans – retal, esta ultrassonografia, por sua vez irá mostrar a necessidade de se realizar a biopsia prostática transretal. O toque retal permite a detecção de nódulos pequenos, e avaliação da extensão local da doença, por isso sua realização periódica é a melhor forma de se reduzir a mortalidade por câncer de próstata.

Essas são as razões pelas quais apresento o presente Projeto de Lei, esperando o apoio e a compreensão dos demais Nobres Edis, visando a aprovação da matéria.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "INÁCIO POVAZ FILHO".

INÁCIO POVAZ FILHO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2011

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO GRATUITA DOS EXAMES PREVENTIVOS DO CÂNCER DA PRÓSTATA.

Autor: INACIO POVAZ FILHO

O Vereador INACIO POVAZ FILHO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO GRATUITA DOS EXAMES PREVENTIVOS DO CÂNCER DA PRÓSTATA*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Autor assinala que “*o presente Plano de Lei estabelece a realização gratuita dos exames Preventivos do Câncer de Próstata, objetivando auxiliar na prevenção e no combate ao Câncer de Próstata, tendo em vista suas altas taxas de mortalidade, de acordo com o INCA (Instituto Nacional de Câncer) através de dados colhidos em seu site na internet, o câncer de próstata é a segunda causa de óbitos por câncer em homens, sendo superado apenas pelo câncer de pulmão*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 049/2011, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES em 08 de agosto de 2.011.

Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro